



<b>EDIÇÃO DO DIA</b>
----------------------

<b>20/12/2019</b>
-------------------

<b>D.OFICIAL: 14.564</b>
--------------------------

PORTARIA-SEI Nº 400, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova as Diretrizes para normatização do Conselho de Classe das Escolas da Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de normatizar o funcionamento dos Conselhos de Classe das Escolas da Rede Estadual de Ensino, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 585, de 30 de dezembro de 2016. RESOLVE

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CLASSE NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º O Conselho de Classe é um Órgão colegiado que exerce funções consultivas e deliberativas, integrante da gestão democrática, nos termos dos artigos 28 a 30 da referida Lei Complementar.

#### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Os Conselhos de Classe devem ser implementados em todas as unidades escolares da Rede Pública Estadual do Rio Grande do Norte, orientados pela presente Portaria. Art. 3º O Conselho de Classe será composto por:

I - Os docentes de cada turma e um representante da equipe gestora, na condição de Conselheiros natos;

II - Dois representantes dos especialistas em educação, titular e suplente;

III - Dois representantes dos servidores da unidade escolar, titular e suplente;

IV - Dois representantes dos pais, mães ou responsáveis, titular e suplente;

V - Dois representantes dos alunos a partir do 6º ano e os matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, escolhido por seus pares, titular e suplente;

VI - Um representante do atendimento educacional especializado, de acordo com a política de educação na perspectiva inclusiva.

§1º Para garantir a pluralidade e estabelecer a democracia, respeitada as especificidades de cada unidade de ensino, fica assegurada a cumulação da condição de Conselheiro em mais de uma turma.

§2º O processo de escolha dos representantes se dará por meio de aclamação e será conduzido pela equipe pedagógica da unidade de ensino, sendo devidamente registrado em ata e efetivado no início do ano letivo.

§3º O Conselho de Classe elegerá, na primeira reunião, dentre os membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o secretário, os quais cumprirão tarefas específicas, definidas nesta Portaria, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 4º O mandato de Conselheiro será de 01 (um) ano e a vacância da função dar-se-á por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, caso em que o titular será substituído pelo suplente, se houver, ou será comunicado o respectivo segmento para aclamar outro membro. Art. 5º São atribuições do Conselho de Classe:

I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II - Opinar e deliberar sobre o processo de avaliação institucional da respectiva unidade escolar;

III - Contribuir para o processo de implementação e aperfeiçoamento do Projeto Político-Pedagógico da Unidade;

IV - Avaliar o desempenho do estudante, individualmente, e em relação à turma, para identificar as causas das deficiências de aprendizagem, quando houver;

V - Criar condições que favoreçam discussões e debates permanentes sobre as questões de ensino e de aprendizagem;

VI - Opinar sobre a promoção ou retenção do estudante que, ao final do período letivo, não tenha atingido resultado satisfatório;

VII - Sugerir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas didáticas, ao desenvolvimento dos conteúdos e à consecução dos objetivos, a fim de melhorar o rendimento escolar e a qualidade social da educação básica;

VIII - Discutir e apresentar sugestões que possam melhorar o comportamento disciplinar e as relações interpessoais.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os Conselhos de Classe serão organizados e coordenados pela equipe pedagógica da unidade de ensino, representada pelo coordenador pedagógico e os especialistas em educação.

Art. 7º. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º Para o funcionamento do Conselho de Classe, serão estabelecidas três etapas distintas: I - Pré Sessão do Conselho de Classe, que consiste no levantamento de dados do processo de ensino e disponibilização dos dados aos Conselheiros para análise comparativa do desempenho dos alunos, das observações e dos encaminhamentos didático-metodológicos realizados, a fim de proporcionar agilidade ao Conselho de Classe e diagnosticar as possíveis problemáticas;

II - Sessão do Conselho de Classe, momento de reunião do Colegiado, em que os membros deliberam face ao diagnóstico e adotam, em conjunto, medidas que possibilitem solucionar a demanda presente, sempre com foco no favorecimento à aprendizagem e ao bem estar dos discentes;

III - Pós Sessão do Conselho de Classe, momento em que as ações previstas no Conselho de Classe são efetivadas, respaldadas em critérios qualitativos, a saber: os avanços obtidos pelo aluno na aprendizagem, o trabalho realizado pelo professor para que o aluno melhore a aprendizagem, a metodologia de trabalho trazida pelo professor com situações de inclusão e outros instrumentos avaliativos.

Art. 9º O levantamento de dados será sistematizado em formulários próprios, elaborados coletivamente pelos conselheiros e a equipe pedagógica.

### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES

Art. 10 As reuniões dos Conselhos de Classe obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura da reunião pelo Presidente, ou Vice-Presidente, automaticamente, em caso de ausência do primeiro, ou substituto previamente designado;

II - Leitura, apreciação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - Leitura da pauta;

IV - Início das atividades, conduzidas pelo responsável do roteiro de discussão pré-elaborado e os objetivos propostos, correspondentes às três etapas do funcionamento do Conselho;

V - Discussão e apresentação das propostas a serem encaminhadas para votação, bem como das decisões adotadas;

VI - Apresentar aos alunos, professores e responsáveis o retorno sobre os encaminhamentos apontados, demonstrando as intervenções realizadas na fase da Pós Sessão do Conselho de Classe;

VII - Encerramento da reunião pelo Presidente ou substituto; Parágrafo único. As reuniões extraordinárias se aplicam ao previsto no art. 10.

Art. 11 Todas as reuniões serão registradas em ata pelo secretário, constando o nome completo dos participantes, segmento que representam, opiniões, sugestões, questionamentos, ideias contrárias, encaminhamentos, decisões, data e assinatura dos presentes.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A presente Portaria poderá ser modificada por sugestão dos Conselhos de Classe da Unidade, por maioria da Assembleia Geral que conte com a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, devendo ser encaminhada à Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar - SOINSPE/SEEC e homologada pela Comissão Estadual Central de Gestão Democrática.

Art. 13 As deliberações do Conselho de Classe serão sujeitas à apreciação do Conselho Escolar, de modo a promover o diálogo institucional, fortalecer e unificar a gestão, instituindo mecanismos de gestão do processo de ensino e aprendizagem, pautados nos princípios da gestão democrática.

Art. 14 É defeso ao Conselho de Classe tomar decisões que contrariem a moral, a ética e a legislação vigente.

Art. 15 Os casos omissos da presente Portaria serão resolvidos pelo Conselho Escolar ou por aprovação da maioria dos presentes da Assembleia Geral convocada com esta finalidade e submetidos à Comissão Estadual Central de Gestão Democrática - CECGD.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer